CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 53/2025

AUTORIA: VEREADOR SANDRO ALEX DOS SANTOS SILVA FILHO

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do programa municipal de educação comunitária para prevenção da violência em salvador, e dá outras providências. "

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

A presente proposição, submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Sandro Filho, tem por objeto instituir o Programa Municipal de Educação Comunitária para Prevenção da Violência, com o objetivo de promover a redução da vulnerabilidade social, o fortalecimento da cidadania e da responsabilidade socioambiental, mediante ações integradas de educação, cultura de paz, meio ambiente e segurança comunitária no Município de Salvador.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da proposição em análise.

É o breve relatório.

ANÁLISÉ:

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, dispõe ser de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Ademais, o art. 227 impõe ao Estado, à sociedade e à família o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, à educação, ao respeito, à convivência familiar e comunitária, e à proteção contra toda forma de violência.

O projeto também está em consonância com o art. 205 da Constituição Federal, ao tratar da educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A proposta observa os princípios e competências estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Salvador, sobretudo os que preveem a promoção de políticas públicas voltadas à inclusão social, à educação, ao meio ambiente, à segurança e ao bem-estar da população. O caráter

intersetorial e preventivo do programa está plenamente alinhado à diretriz da gestão municipal participativa e democrática.

Nos termos do art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a admissibilidade das proposições legislativas está condicionada à observância da legalidade, constitucionalidade e adequação regimental. O projeto em exame respeita tais critérios, sendo legítima sua iniciativa parlamentar, e não dispondo sobre matéria de competência privativa do Poder Executivo.

O projeto também apresenta mecanismos de planejamento, execução e controle, prevendo regulamentação posterior por parte do Executivo, conforme previsto no art. 9º da proposta. A previsão de execução com recursos próprios e suplementações orçamentárias, bem como a possibilidade de parcerias e convênios com outras esferas e entidades, também se mostra condizente com a boa prática legislativa.

Destaca-se que a implementação do Programa Municipal de Educação Comunitária para Prevenção da Violência trará inúmeros benefícios para Salvador, entre eles a redução dos índices de violência e criminalidade entre jovens, por meio de ações educativas, esportivas, culturais e de qualificação profissional em comunidades vulneráveis; o fortalecimento dos vínculos comunitários, com a promoção da cultura de paz, do diálogo, da resolução pacífica de conflitos e do protagonismo juvenil; o fomento à economia local, por meio do apoio a cooperativas, geração de renda com hortas e reciclagem e parcerias com empresas privadas.

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº. 53/2025.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 53/2025.

Salvador/BA, 08 de abril de 2025.

OMARZINHO

Relator